

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC  
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CPC

---

# PATRIMÔNIO CULTURAL

---

## CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

# 1.<sup>a</sup> EDIÇÃO - CURITIBA - 2024

**Carlos Massa Ratinho Junior**

Governador do Estado do Paraná

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**

Secretária de Estado da Cultura

**Elietti Souza Vilela**

Diretora-Geral

**Vinício Bruni**

Diretor de Memória e Patrimônio Cultural

**Norma Priscila Haluch Bui**

Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural

# SUMÁRIO

---

1. DEFINIÇÕES .....	7
1.1. Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Estado do Paraná .....	7
1.2. Conceito de Tombamento .....	8
1.3. Graus de Proteção (GP) em Conjuntos Históricos .....	9
1.4. Entorno dos Bens Tombados .....	10
1.5. Educação Patrimonial .....	11
2. COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL .....	12
2.1. Acervo documental da CPC .....	13
2.2. Legislação norteadora da atuação da CPC .....	14
3. CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO .....	15
4. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES .....	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	18
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	22

# LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

---

**CEPHA** Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

**CPC** Coordenação do Patrimônio Cultural

**DMPC** Diretoria de Memória e Patrimônio Cultural

**GP** Grau de Proteção

**IPHAN** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**SEEC** Secretaria de Estado da Cultura

# APRESENTAÇÃO

---

Esta Cartilha tem a pretensão de ser um instrumento de transformação e desmitificação do Patrimônio Cultural; são apresentados alguns conceitos e normas que permitem ao leitor um conhecimento inicial desse tema e sobre bens tombados paranaenses.

Permite, também, que se promova um novo olhar sobre o Patrimônio Cultural, ou seja, o das oportunidades que a sua valorização trazem para além do ônus da sua conservação.

Manter a nossa história viva, a beleza das paisagens, virtudes e características das edificações, tanto pela sua arquitetura peculiar e/ou pelo registro da época que representam. Isso tudo sem perder a fundamental potencialidade de uso, ocupação, contemplação e desenvolvimento de atividades turísticas, educacionais, culturais e de fomento econômico local.

Dê seus primeiros passos e desfrute essa publicação.

**Coordenação do Patrimônio Cultural**



# 1. DEFINIÇÕES

Há diferentes maneiras de se contar a história de um estado, cidade, nação bairro ou família. Tal história pode ser contada por meios materiais, como monumentos e ícones, ou por meios imateriais, como música, dança e culinária. É nisso que consiste o **Patrimônio Cultural**: trata-se de um conjunto de recursos que viabilizam a construção de narrativas a respeito de uma determinada cultura. A seguir, são apresentadas algumas definições desse setor, para que se possa entender um pouco melhor o seu valor.

## 1.1. PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E NATURAL DO ESTADO DO PARANÁ

O **Patrimônio Cultural** pode ser classificado como tangível, ou seja, de ordem material, ou intangível. Os bens tangíveis podem ser imóveis, tais como: os monumentos, os edifícios, os sítios arqueológicos e os elementos naturais; ou móveis, como, por exemplo, mobiliários, obras de arte, vestuários, documentos, entre outros. Os bens intangíveis são de ordem imaterial, entre eles as lendas, os costumes e os rituais. (CREA - SP, 2008)

O **Patrimônio Histórico, Artístico e Natural**, com relação ao Estado do Paraná, é definido pela Lei Estadual 1.211, de 16 de setembro de 1953, que o considera como o conjunto de bens móveis e imóveis do Estado cuja conservação seja de interesse público, seja pela vinculação a fatos históricos memoráveis ou por seu valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico; assim como as paisagens, sítios e monumentos naturais, cuja preservação e proteção seja vital devido à sua feição notável (PARANÁ, 1953).

O assunto também é tratado no artigo 13 da Constituição Estadual, que designa ao Estado a competência em legislar sobre a “proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” (PARANÁ, 1989).

As áreas que constituem o Patrimônio Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico possuem importância preservacionista, histórica e beleza cênica e transmitem à população

o valor dos ambientes naturais. São algumas referências dessa categoria: a Ilha do Mel, Vila Velha e a Serra do Mar (PARANÁ, 2022a).

Edificações isoladas ou conjunto de edificações compõem o Patrimônio Edificado; podem, inclusive, compor setores históricos. As tipologias são distintas e os bens não são necessariamente antigos, mas devem possuir singularidades culturais (CREA-SP, 2008). Destacam-se, no Estado do Paraná, algumas referências dessa categoria: os Setores Históricos das cidades da Lapa e de Paranaguá, o Centro Cívico, o Teatro Guaíra, a Residência e o Bosque e Casa Gomm, localizados na cidade de Curitiba.

Os bens somente são considerados partes integrantes do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Paraná após serem inscritos separada ou conjuntamente em um dos Livros do Tombo estabelecidos pela Lei Estadual 1.211/1953, mediante o procedimento de tombamento (PARANÁ, 1953).

## 1.2. CONCEITO DE TOMBAMENTO

O **tombamento** é um instrumento legal de proteção e reconhecimento do Patrimônio Cultural. Esse instrumento consiste em um conjunto de ações, realizadas pelo Poder Público (podendo ser em âmbito federal, estadual ou municipal), fundamentado por legislação específica, que visa preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo, a fim de evitar a destruição e descaracterização (IPHAN, 2022).

A expressão tombamento tem sua origem em Portugal, da Torre do Tombo ou do Arquivo (em uma das torres do Castelo de São Jorge). Nesses locais eram guardados os documentos importantes que hoje integram o Arquivo Central do Estado Português (IPHAN, 2022). Assim sendo, o verbo “tombar” tem o sentido de registrar, inventariar e inscrever bens (PARANÁ, 2022b).

Em âmbito federal, o tombamento foi instituído pelo Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, sendo esse o primeiro instrumento legal de proteção do patrimônio cultural brasileiro e o primeiro das Américas. Seus preceitos fundamentais se mantêm em uso até os dias atuais.



No Estado do Paraná, o tombamento é realizado pela Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC), da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), e instituído pela Lei Estadual 1.211/1953, que estabelece, em seu artigo 3.º, quatro livros para registro dos bens tombados:

I. Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: inclui bens nas categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, bem como os monumentos naturais;

II. Livro do Tombo Histórico: inclui bens de interesse histórico e obras de arte histórica;

III. Livro do Tombo das Artes Aplicadas: inclui bens que se incluem na categoria das Artes Aplicadas, nacionais e estrangeiras;

IV. Livro do Tombo das Belas Artes: inclui inscrições de arte erudita estadual, nacional ou estrangeira (PARANÁ, 2022b).

### 1.3. GRAUS DE PROTEÇÃO (GP) EM CONJUNTOS HISTÓRICOS

É considerado conjunto histórico ou tradicional todo agrupamento de construções e de espaços, incluindo sítios arqueológicos e paleontológicos, que constituam assentamento humano, seja no meio urbano ou no meio rural; cuja coesão e cujo valor sejam reconhecidos no âmbito arqueológico, arquitetônico, pré-histórico, histórico, estético ou sociocultural (UNESCO, 1976).

Ainda, segundo a Recomendação de Nairóbi, cabe ao Poder Público a formulação de políticas, as quais estabeleçam medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais, com o objetivo de salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e seu entorno imediato, além de adaptá-los às exigências da vida contemporânea (UNESCO, 1976).

No Estado, as normativas dos conjuntos históricos protegidos estabelecem, entre outras medidas, as áreas e os elementos a serem protegidos; as condições e restrições específicas que lhes dizem respeito; as normas que regulam os trabalhos de manutenção, restauração e transformação; as condições gerais de instalação das redes de suprimento e dos serviços necessários à vida urbana ou rural; e, por fim, as condições que regerão a implantação de novas construções.

De acordo com o valor das edificações, no âmbito do patrimônio cultural, são atribuídos os seguintes graus de proteção:

# GP1

Grau de proteção rigorosa, atribuído a edifícios com importância histórica e/ou arquitetônica relevante para o conjunto urbano. Os bens com GP1 devem ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se, porém, determinadas intervenções internas;

# GP2

Grau de proteção rigorosa, atribuído a edifícios com importância histórica e/ou arquitetônica relevante para o conjunto urbano, mas que sofreram, no decorrer do tempo, alterações que os desconfiguraram. São passíveis de restauração que restitua a sua concepção original e devem ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se, porém, determinadas intervenções internas;

# GP3

Grau de proteção atribuído a edifícios caracterizados como unidades de acompanhamento, os quais devem manter a volumetria, sendo passíveis de receber intervenções internas ou externas, desde que essas sejam harmônicas ao conjunto urbano;

# GP4

Grau de proteção atribuído a edifícios que podem ser totalmente substituídos, mas que devem obedecer às normativas vigentes.

## 1.4. ENTORNO DOS BENS TOMBADOS

Também deve ser observado e protegido o entorno dos bens tombados, que consiste na área de proteção localizada na circunvizinhança. Essa área é delimitada no processo de tombamento do bem e tem o objetivo de preservar sua ambiência e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam a visibilidade desse bem, afetem as interações sociais tradicionais ou ameacem a sua integridade. O entorno não é apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa que deve ser administrada tanto quanto o próprio bem. Compete ao órgão responsável pelo tombamento estabelecer os limites e diretrizes para as interações sociais. Assim sendo, quando há o tombamento de determinado bem, aquilo que está próximo, em seu entorno, também sofre a interferência desse processo, embora em menor grau de proteção.

## 1.5. EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A educação patrimonial possui um papel fundamental na implantação das políticas públicas voltadas à gestão do patrimônio cultural, devendo envolver a sociedade de modo geral e as comunidades, portadoras de saberes e detentoras de sua própria cultura. Representa um direito fundamental que proporciona a valorização da diversidade cultural. Tal concepção vem ao encontro das diretrizes estabelecidas na Portaria n.º 137 de 2016, em que a educação patrimonial é entendida como:

*“os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação”. (IPHAN, 2016)*

No Paraná, pelo Plano Estadual de Cultura (Lei n.º 19.135/2017) e pelo Sistema Estadual de Cultura (Lei n.º 20.197/2020), a educação patrimonial está contemplada como uma das metas a serem cumpridas. No caso da Coordenação do Patrimônio Cultural, a questão educativa torna-se um dos instrumentos para promover ações voltadas à conservação, recuperação, divulgação dos bens protegidos pelo tombamento, conforme a Lei Estadual n.º 1.211 de 1953.

Assim, dentro do site da CPC há um ícone: MAPAS (destaque-home)<sup>1</sup> (PARANÁ, 2023a) que ao acessá-lo permite ao internauta conhecer os bens tombados nos 53 municípios, cadastrados no Sistema de Informação da Cultura - SIC<sup>2</sup> (PARANÁ, 2023b). Ao selecionar um desses bens, há a localização, descrição e fotografias fornecendo uma oportunidade de percorrer casarios e centros históricos, coleções museológicas, sítios arqueológicos, paleontológicos e geológicos, áreas naturais como da Serra do Mar, do Parque Estadual de Vila Velha e das ilhas do litoral, entre outros bens que representam uma parcela do patrimônio cultural paranaense.

---

<sup>1</sup> <https://cultura.mapas.pr.gov.br/#/patrimonios>

<sup>2</sup> <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>

## 2. COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A Coordenação do Patrimônio Cultural é um dos setores que compõem a Secretaria de Estado da Cultura, e uma de suas principais atribuições é atender à Lei Estadual 1.211/1953, com suas competências estabelecidas pelo Decreto Estadual 8.352, de 13 de agosto de 2021; a seção V dispõe em seu artigo 28:

I – a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres;

II – a elaboração de atos normativos e orientações técnicas sobre a área de atuação da CPC;

III – a promoção de ações visando o tombamento e a gestão do patrimônio cultural tombado ou de interesse cultural, por meio de medidas voltadas à sua preservação, conservação, recuperação e valorização;

IV – a orientação técnica aos municípios paranaenses quanto à instituição de atos legais e administrativos, bem como o incentivo ao desenvolvimento de ações, que visem à identificação, preservação e conservação do patrimônio cultural de natureza material e imaterial;

V – a implantação e coordenação do Programa Estadual de Valorização do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização do patrimônio cultural do Paraná;

VI – o desempenho de atividades relacionadas ao suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA) nas questões referentes ao patrimônio cultural do Paraná;

VII – o fomento ao conhecimento do patrimônio cultural por meio de ações educativas voltadas à identificação, valorização e proteção dos bens culturais;

VIII – o apoio a outras instituições em ações relacionadas à preservação do patrimônio cultural visando a mútua cooperação técnica e científica;

IX – a divulgação de informações sobre o patrimônio cultural paranaense pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

X – a guarda, conservação e divulgação da documentação que compõe o acervo desta Coordenação referente aos bens culturais tombados e/ou registrados pelo Estado do Paraná;

Atualmente, para realizar a gestão direta e indireta dos bens culturais tombados pelo Estado do Paraná, a CPC possui a seguinte estrutura organizacional:

- 1) ACERVO DOCUMENTAL DOS BENS CULTURAIS;**
- 2) BIBLIOTECA ESPECIALIZADA;**
- 3) SETOR ADMINISTRATIVO;**
- 4) SETOR DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL;**
- 5) SETOR DE HISTÓRIA;**
- 6) SETOR DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, ETNOGRÁFICO E PAISAGÍSTICO;**
- 7) SETOR DO PATRIMÔNIO EDIFICADO (PARANÁ, 2019).**

## **2.1. ACERVO DOCUMENTAL DA CPC**

A documentação que compõe o Acervo da CPC, desde o ano de 1935, vem mantendo diversos registros importantes para o estudo da arquitetura, história, geografia e antropologia-arqueologia paranaense. Tais registros compõem os processos de aproximadamente 200 bens culturais e naturais tombados, segundo a Lei Estadual 1.211/1953. São fotografias, pareceres, depoimentos, históricos, materiais cartográficos, projetos arquitetônicos, além de outros documentos que se referem a bens e áreas de interesse cultural.

Juntam-se ao rol de documentos de extrema relevância, os quatro Livros do Tombo e os Livros de Atas do CEPHA - Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, que testemunham a atuação de figuras renomadas, como Brasil Pinheiro Machado, Gert Hatschambach, João José Bigarella, Júlio Estrela Moreira, Olde-mar Blasi, Osvaldo Pilotto, Roberto Ribas Lange, Romário Martins, Rene Ariel Dotti,

Rui Cristovan Wachowicz, Teresa Urban Furtado, entre outros Conselheiros que contribuíram na gestão do patrimônio cultural paranaense.

Desde a criação da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, a CPC documenta e registra os bens tombados, compondo um acervo específico e único nessa temática, para todo o Paraná particularmente e para o Brasil de modo geral.

Nesse sentido, é fundamental assegurar essa memória consolidando a sistematização dessas documentações para divulgação do nosso patrimônio cultural, promovendo a formação de cidadãos voltados ao seu reconhecimento, valorização e proteção.

A multiplicidade de materiais disponíveis no Acervo Documental da CPC objetiva atingir diferentes públicos, como estudantes, profissionais liberais, técnicos de administrações públicas ou visitantes que procuram a Casa Gomm, sede da CPC (2013), em busca de informações para suas pesquisas, trabalhos, conhecimento ou apenas curiosidade.

## 2.2. LEGISLAÇÃO NORTEADORA DA ATUAÇÃO DA CPC

Para além das competências estabelecidas pelo Regulamento da SEEC, a CPC tem a sua atuação pautada por um conjunto de leis estaduais e federais<sup>3</sup>, como:

- LEI ESTADUAL 1.211, DE 16 DE SETEMBRO DE 1953;
- LEI FEDERAL 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985;
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- DECRETO ESTADUAL 8.352, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

---

<sup>3</sup> Ver Anexo I – Legislação norteadora da atuação da CPC.

### 3. CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA) é um órgão colegiado consultivo, que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná.

Da mesma forma, o regulamento da SEEC, estabelecido pelo Decreto Estadual 8.352, dispõe sobre as competências do CEPHA, na seção II, artigo 11:

I - a emissão de pareceres técnicos sobre o tombamento de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico dos saberes e dos fazeres;

II - a colaboração na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres;

III - o zelo pela aplicação eficaz das legislações estadual e federal pertinente (PARANÁ, 2021).

A presidência é exercida pelo secretário de Estado da Cultura e o conselho também é composto por 10 membros efetivos e 10 membros consultores. A escolha desses membros orienta-se pela qualificação em áreas específicas do conhecimento, pelo notório reconhecimento no âmbito do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres. O convite é realizado diretamente pelo governador e o conselheiro deve ser domiciliado no Estado do Paraná.

O detalhamento das atribuições e do funcionamento do CEPHA é estabelecido por meio de Regimento Interno próprio, observada a legislação vigente.

O mandato dos conselheiros do CEPHA tem duração de dois anos e o desempenho da função não é remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado do Paraná.

## 4. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A fim de otimizar os processos e os procedimentos internos da CPC, recomenda-se algumas ações balizadoras para solicitações de autorização de intervenção em bens tombados e para processos de tombamento.

- Um dos primeiros passos a ser seguido é verificar se o bem em questão é de fato tombado e se o tombamento abrange outras esferas, a exemplo: um determinado bem pode ser tombado tanto na esfera municipal, quanto na estadual e na federal – nesse último caso, o tombamento é realizado pelo IPHAN;
- A relação dos bens tombados no Estado do Paraná pode ser consultada por meio do *site*<sup>4</sup> da CPC. Podem ser consultadas: a relação de bens tombados nos municípios, a de bens inscritos por Livro do Tombo, a de bens em instrução de processo de tombamento. Constam, também, normativas e instruções para a gestão dos bens, envolvendo explicações pertinentes à elaboração de projetos, obras e documentações necessárias para intervenções e instruções para a abertura de processos de tombamento;
- Além disso, no caso de um imóvel estar localizado em área tombada, por exemplo, no Setor Histórico da cidade da Lapa, no Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, devem ser observadas as normativas específicas. O mapeamento dessas áreas e as normativas podem ser consultados no mesmo *site*;
- Salienta-se a importância de verificar se o imóvel possui algum grau de proteção do bem em questão, se está localizado na área tombada ou na área do entorno;

---

<sup>4</sup> Site da CPC disponível por meio do link: <https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/>



- Os profissionais da equipe técnica da CPC executam o acompanhamento dos bens tombados e patrimoniais que estejam sob a proteção; e informações podem ser obtidas junto aos membros da equipe, de acordo com a especificidade da demanda e conforme as características de cada bem tombado e tipo de projeto em investigação;
- Os projetos de intervenção em bens tombados devem obedecer: às recomendações das cartas patrimoniais, às normativas de uso do bem em questão, às normas técnicas e legais para a formulação de projetos, além das legislações vigentes nas três esferas, se for o caso;
- A CPC expede informações técnicas. Esses documentos acompanham os projetos avaliados e contêm observações específicas acerca das propostas de intervenções, autorizando-as ou não, com recomendações, quando possível e necessário;
- O CEPHA é consultado nas circunstâncias elencadas pelo Regulamento da SECC, estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 8.352, na seção II, artigo 11;
- Destaca-se, ainda, que a autorização emitida pela CPC não exime o interessado dos devidos procedimentos legais para aprovação do projeto junto aos demais órgãos públicos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho feito pela CPC possui caráter técnico-administrativo e suas ações são voltadas à gestão de uma diversidade de bens culturais, seja no âmbito do patrimônio edificado, como um centro histórico, ou no âmbito de uma área natural, como a Serra do Mar; e até mesmo um livro ou árvore. Enfatiza-se, nesse momento, a responsabilidade de proteger os mais de 190 Bens Culturais inscritos nos quatro Livros do Tombo, distribuídos em aproximadamente 44 municípios paranaenses.

Nesse sentido, acentua-se o importante papel de orientação da CPC na conservação e preservação do Patrimônio Cultural, salvaguardando fatos memoráveis com valor arquitetônico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico, monumentos naturais, sítios e paisagens; em resumo, bens móveis e imóveis que sejam substanciais para a história do Estado do Paraná.

## ANEXO I – Legislação norteadora da atuação da CPC

- **Lei Estadual 1.211, de 16 de setembro de 1953:** estabelece que o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná se constitui pelo “conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”. Também estabelece que esses bens só serão “considerados parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná depois de inscritos separa ou agrupadamente num dos **Livros do Tombo**”, sob a responsabilidade da então Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná (atual CPC). Através desta lei foi determinado que os bens tombados não podem ser destruídos, demolidos, mutilados, reparados, pintados ou restaurados, nem ter em sua vizinhança construções que lhes impeçam ou reduzam a visibilidade, sem a prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná (atual CPC). De acordo com essa lei, os bens tombados estão sujeitos à vigilância permanente da CPC, que pode inspecioná-los sempre que julgar conveniente. A CPC também pode promover acordos de cooperação de instituições científicas, históricas e artísticas;
- **Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985:** disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- **Constituição Federal de 1988**, ressaltando os seguintes artigos:
  - Artigo 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Artigo 30, inciso IX. Compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Artigo 216, inciso V. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

- Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989, ressaltando os seguintes artigos:

Artigo 12, inciso III. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Artigo 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

Artigo 17, inciso IX. Compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Artigo 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado, com a cooperação da comunidade.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.

Artigo 207, §1.º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais. Cabe ao Poder Público, na forma da lei, assegurar a efetividade deste direito:

(...)

XV – proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico e científico paranaense, prevendo sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;

(...).

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Educação patrimonial: histórico, conceitos e processos**. 2014. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Educacao\\_Patrimonial.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Educacao_Patrimonial.pdf)>. Acesso em 22 set 2022.

\_\_\_\_\_. **Portaria IPHAN nº 137, de 28 de abril de 2016**. Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/legislacao?pagina=4>>. Acesso em 26 abr 2023.

CREA - SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo). **Patrimônio histórico: como e por que preservar** / coordenação de: Nilson Ghirardello e Beatriz Spisso; colaboradores: Gerson Geraldo Mendes Faria [et al.]. Bauru, SP: Canal 6, 2008.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Bens Tombados**. 2022. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em 14 set 2022.

PARANÁ . **Constituição (1989). Constituição do Estado do Paraná**. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>>. Acesso em 04 jan 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual 1.211, de 16 de setembro de 1953**. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná. Disponível em: <[https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/sites/patrimonio-cultural/arquivos\\_restrito\\_s/files/documento/2022-01/lei1211.pdf](https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/sites/patrimonio-cultural/arquivos_restrito_s/files/documento/2022-01/lei1211.pdf)>. Acesso em 22 ago 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual 19.135, de 27 de Setembro de 2017.** Institui o Plano Estadual de Cultura do Paraná. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=182486&indice=1&totalRegistros=1&dt=25.6.2019.9.43.14.67>>. Acesso em: 27 abr 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual 20.197, de 29 de abril de 2020.** Institui o Sistema estadual de Cultura, no âmbito no Estado do Paraná. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=234280&indice=1&totalRegistros=2&dt=27.3.2023.9.48.25.381>>. Acesso em: 27 abr 2023.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura. Coordenação do Patrimônio Cultural. **Memorando 001/2019-CPC.** Agosto, 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual 8.352, de 13 de agosto de 2021.** Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=251811&indice=1&totalRegistros=1&dt=17.7.2021.9.10.25.449>>. Acesso em 23 ago 2022.

\_\_\_\_\_. **Mapa do Patrimônio Cultural: Patrimônio Cultural - Inicial.** 2023a. Disponível em: <<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/>>. Acesso em 26 abr 2023.

\_\_\_\_\_. **Relação de bens inscritos nos livros do tombo: Patrimônio Cultural – Bens tombados.** 2022b. Disponível em: <<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Pagina/Relacao-de-bens-inscritos-nos-livros-do-tombo>>. Acesso em 22 ago 2022.

\_\_\_\_\_. **Cultura: Sistema de Informação.** 2023b. Disponível em: <<https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>>. Acesso em 26 abr 2023.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Recomendações de Nairobi.** Nairobi: Unesco, 1976.

# COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC

## EQUIPE TÉCNICA

### **Setor Administrativo**

Aline Martellosso Filus (Técnica Administrativa)

Felipe José Soares Nascimento (Estagiário de Administração)

Liliane Aparecida Ferreira (Assistente)

Walter Gonçalves (Administrador)

### **Setor Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico**

Henrique Sartori Penas (Estagiário de Geografia)

Rafael Balestieri dos Santos (Geógrafo)

Ricardo Letenski (Geógrafo)

### **Setor Edificado**

Gabriela Gomes de Oliveira (Residente Técnica de Arquitetura e Urbanismo)

Gabrieli dos Anjos (Estagiária de Arquitetura e Urbanismo)

Gabrielle Stocco (Residente Técnica de Arquitetura e Urbanismo)

Isadora Cristina Cardoso (Residente Técnica de Arquitetura e Urbanismo)

Leonardo Antunes Paloco (Residente Técnico de Arquitetura e Urbanismo)

Marco Antonio Leinig Wanderley (Engenheiro Civil)

Mariana Fernandelli Santos Gomes (Arquiteta e Urbanista)

Oriel Correa Neto (Residente Técnico de Arquitetura e Urbanismo)

### **Setor de Educação Patrimonial**

Cristina Carla Klüppel (Historiadora)

João Guilherme Zuge (Residente Técnico de História)

Kalani Pampuch Camargo Machado (Residente Técnica de História)

Meissy Vitoria Benites Paton (Estagiária de História)



